



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 539 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a Locar Imóvel para  
Instalação do Correio”.**

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar um Cômodo Comercial na sede do Município no valor Maximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes com adaptações ao cômodo, exigidas pelo CORREIO, ficarão integralmente por conta do locador.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro servirá para instalação de uma Agencia dos Correios.

Art. 3º - Os reajustes de preços do aluguel serão realizados anualmente com base no índice oficial usado pelo município, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG, 25 de Fevereiro de 2008.

**JOÃO AMARO DO COUTO**  
Prefeito Municipal